

Para: Utentes do Serviço Regional de Saúde – Combatentes pensionistas e não pensionistas | Profissionais de saúde – Médicos | Unidades de Saúde de Ilha | Hospitais EPER | Farmácias

Assunto: Benefícios adicionais de saúde – Combatentes

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Atendendo à alteração ao Estatuto do Antigo Combatente (aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto) introduzida pelo Decreto-Lei n.º 61/2024, de 30 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 372-C/2024/1, de 31 de dezembro, informa-se o seguinte:

1. Os benefícios adicionais de saúde aos combatentes pensionistas e não pensionistas aplicam-se na Região Autónoma dos Açores.
2. Para que os combatentes possam beneficiar do apoio complementar deve ser aposta nas receitas pelo médico prescriptor a menção expressa à Portaria n.º 372-C/2024/1, de 31 de dezembro.
3. Excecionalmente, podem beneficiar do apoio complementar se as receitas não contiverem menção expressa à Portaria n.º 372-C/2024/1, de 31 de dezembro, desde que:
 - a) Os utentes tenham direito ao regime especial de comparticipação de medicamentos referente ao Estatuto do Antigo Combatente devidamente registado no Registo Nacional de Utentes;
 - b) A prescrição cumpra os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis na Região Autónoma dos Açores.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do ponto 3, os utentes devem solicitar prova da sua situação de combatentes pensionistas e não pensionistas à Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

